



LEI Nº 647/2022 DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ITEM 3.6 NO INCISO 3 DO ARTIGO 2, INCLUSÃO DA SEÇÃO VIII NO TÍTULO III E ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO, TODOS DA LEI MUNICIPAL NÚMERO 563/2019, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá – Ceará **APROVOU**, e eu **SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI**:

Art. 1º – Fica incluído o item 3.6 no inciso 3 do artigo 2 da Lei nº 563/2019.

Parágrafo Único – O inciso 3 passará a ter a seguinte redação:

3. ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E ASSESSORAMENTO

- 3.1. Tesouraria
- 3.2. Controladoria
- 3.3. Ouvidoria
- 3.4. Diretor de Almoxarifado e Patrimônio
- 3.5. Assessoria Parlamentar
- 3.6. Assessoria Legislativa

Art. 2º - Fica incluído a seção VIII no título III da Lei nº 563/2019.

Parágrafo Único – A seção VIII do título III terá a seguinte redação:

Art. 15 – O Assessor Legislativo tem como atribuições:

I- Assistir a Mesa Diretora da Câmara Municipal no desempenho de suas atribuições político-administrativas, dando a estas condições de exercer suas funções precípua com eficácia, quer no relacionamento com os servidores, Vereadores e demais autoridades e ainda com o público geral;



II- Auxiliar a Mesa Diretora da Câmara e os demais Vereadores na condução política das relações entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, bem como com as demais autoridades da esfera dos Governos Estadual e Federal e com os cidadãos em geral;

III - Receber, organizar e acompanhar a tramitação das proposições e demais atos do processo legislativo, oriundos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais;

IV- Promover a divulgação dos projetos e ações empreendidas pela Câmara Municipal;

V- Cumprir-se da correspondência oficial recebida e expedida pela Câmara Municipal;

VI- Encarregar-se do intercâmbio entre a Câmara e a Prefeitura Municipal, bem como as demais autoridades de outros Municípios, do Estado e da Federação;

VII - Orientar os parlamentares nas questões referentes ao desenvolvimento político-social;

VIII - Zelar pela observância de todas as normas inerentes às atividades do Legislativo, em especial qualquer irregularidade na sua área de competência;

IX - Organizar e manter atualizados os arquivos de documentos de gabinetes dos Vereadores, visando à agilização de informações;

X - Participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, assessorando e auxiliando a Mesa e os Vereadores;

XI - Encaminhar documentos, tais como: ofícios, convites, convocações e demais comunicados de interesse dos Vereadores; realizar demais tarefas ligadas à sua área de atuação, por solicitação dos Senhores Vereadores;

XII - Alimentar o site da Câmara Municipal, fazendo o carregamento dos documentos pertinentes, promovendo a transparência do Legislativo municipal.

XIII - Participar das reuniões das promovidas pelas comissões técnicas, organizando e auxiliando na elaboração das atas.



Parágrafo Único: Fica facultada ao chefe do Poder Legislativo, a contratação de empresa de assessoria para auxiliar nas demandas a cargos do Assessor Legislativo.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 563/2019.

Parágrafo Único – O Anexo Único terá a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 15º, § 1º DO PROJETO DE LEI Nº 01/2019, DE 13 DE MAIO DE 2019.

NOMENCLATURA DOS CARGOS E CARGA HORÁRIA – QUADRO 1

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QTDE.	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA			
ASSESSOR JURÍDICO	DNS – 1	01	16 h
TESOUREIRO	DNS – 2	01	30 h
CHEFE DE GABINETE	DNS – 3	01	35 h
CONTROLADOR	DNS – 3	01	35 h
DIRETORIA DE DEPARTAMENTO			
OUVIDOR	DAS – 1	01	35 h
DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	DAS – 1	01	35 h
ASSESSORIA LEGISLATIVA			
ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS – 1	01	35 h
ASSESSORIA PARLAMENTAR			
ASSESSOR PARLAMENTAR	DAS – 2	08	20 h

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS – QUADRO 2

CARGO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO		
		VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
ASSESSOR JURÍDICO	DNS – 1	2.775,00	0,00	2.775,00
TESOUREIRO	DNS – 2	2.181,60	0,00	2.181,60
CHEFE DE GABINETE	DNS – 3	1.212,00	0,00	1.212,00
CONTROLADOR	DNS – 3	1.212,00	0,00	1.212,00
OUVIDOR	DAS – 1	1.212,00	0,00	1.212,00
DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	DAS – 1	1.212,00	0,00	1.212,00
ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS – 1	1.212,00	0,00	1.212,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	DAS – 2	606,00	0,00	606,00



***Cargo de Direção e Assessoramento – DAS**

***Cargo de Direção Nível Superior – DNS**

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de agosto de 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 29 de agosto de 2022

Raimundo Rodrigues de Sousa Filho
RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá